DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2035/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11989/2017
PROTOCOLO	: 1826008
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORD. DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 113/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017
CONTRATADA	: MEGA PONTO COM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE
VALOR	: R$ 110.713,19
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 113/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Rio Brilhante*** e a empresa ***Mega Ponto Com Comércio e Serviços LTDA - ME***, tendo por objeto a aquisição de materiais didáticos e de expediente para atender os Centros de Educação Infantil, as Unidades Escolares de rede Municipal de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação de Rio Brilhante, com valor contratual no montante de R$ 110.713,19.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular - G. MCM – 7418/2018 (TC/11854/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo e da prestação de contas da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 27049/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização do contrato e da execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 10449/2019, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização do Contrato Administrativo.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 110.713,19
Total Efetivamente Empenhado	R$ 40.220,57
Total De Notas Fiscais	R$ 40.220,57
Total De Ordens De Pagamento	R$ 40.220,57

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 113/2017 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF